



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.960, de 17 de março de 2020.**

**ACRESCE DISPOSITIVO ÀS LEIS Nº 3.509, DE 15/12/2009, Nº 3.843 E Nº 3.844, DE 03/04/2012 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O art. 9º da Lei Municipal nº 3.509 de 15 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.930, de 03 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido o §º 10 com a seguinte redação:

*“Art. 9º.....  
.....*

*§ 10. Fica vedada a utilização do nível de escolaridade exigido para o ingresso no serviço público municipal, com vistas à progressão constante na tabela do § 3º, deste artigo.”*

**Art. 2º.** O art. 9º da Lei Municipal nº 3.843 de 03 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.930, de 03 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido o §º 12 com a seguinte redação:

*“Art. 9º.....  
.....*

*§ 12. Fica vedada a utilização do nível de escolaridade exigido para o ingresso no serviço público municipal, com vistas à progressão constante na tabela do § 3º, deste artigo.”*

**Art. 3º.** O art. 9º da Lei Municipal nº 3.844 de 03 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.930, de 03 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido o §º 12 com a seguinte redação:

*“Art. 9º.....  
.....*

*§ 12. Fica vedada a utilização do nível de escolaridade exigido para o ingresso no serviço público municipal, com vistas à progressão constante na tabela do § 3º, deste artigo.”*

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal da Administração.